



## Pílulas de AFC – Dose 17

### Cooperação Aduaneira – Artigo 12

Chegamos ao último artigo da Seção I do AFC, o Artigo 12, que não muda nada na vida do setor logístico portuário e dos recintos alfandegados, já que são recomendações para as administrações dos países-membros da OMC. Essas recomendações são incentivos para o estabelecimento de acordos de assistência mútua administrativa e troca de informações aduaneiras.

Nesse sentido, os países-membros são incentivados a assegurar que os comerciantes estejam conscientes de suas obrigações, que possam proceder voluntariamente a sua própria correção, sem penalidades, e que as medidas mais rigorosas sejam adotadas para os comerciantes que não cumpram as obrigações. Além disso, os países-membros são incentivados a compartilhar suas boas práticas de gestão.

O Artigo 12 avança na forma, condições e situações onde um país-membro pode solicitar informações para outro, estabelece também as regras para a proteção e confidencialidade das informações trocadas e especifica em que condições um país-membro pode adiar ou recusar uma solicitação de informações, bem como as regras de reciprocidade.

O AFC estabelece que, nos pedidos de informações deverá ser considerada a capacidade administrativa do país demandado em atender as solicitações, podendo o mesmo requerer uma priorização, caso receba um número impraticável de pedidos.

Ainda sobre o tratamento dos pedidos de informações, o Artigo 12 estabelece algumas limitações aos pedidos, elencando uma série de obrigações que o país solicitado não é obrigado a cumprir, como, por exemplo, modificar o formato natural das suas declarações de importação ou de exportação ou traduzir as informações, dentre outras.

Um país-membro que solicite informações a outro e que posteriormente descubra que houve uso ou divulgação não autorizados desses dados se compromete a comunicar imediatamente os detalhes de tal uso ou divulgação não autorizados, a tomar medidas para sanar o descumprimento e para impedir qualquer outro descumprimento futuro. O país fornecedor das informações poderá suspender suas obrigações para com o país-membro solicitante até que todas as medidas corretivas tenham sido adotadas.

Finalmente, o AFC estabelece que nenhuma das regras do Artigo 12 poderá impedir um país-membro de manter ou estabelecer um acordo bilateral, plurilateral ou regional para a troca de informações e dados aduaneiros. Além disso, esse artigo não pode alterar ou afetar os direitos e obrigações de um país-membro ao abrigo de tais acordos.